



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

**LEI N.º. 1.417 de 28 de dezembro de 2006**

“Dispõe sobre a introdução e utilização de papel reciclado no Serviço Público Municipal de São José do Calçado/ES e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, decorrido o prazo do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, **Écio Luiz de Abreu**, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A introdução e utilização de papel reciclado nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e na Câmara Municipal de São José do Calçado/ES se darão de forma gradual e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais anuais mínimos:

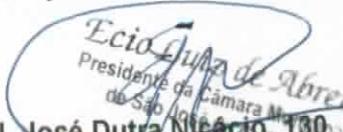
- I – 15% (quinze por cento) no primeiro ano, a partir da publicação desta Lei;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano;
- III – 35% (trinta e cinco por cento) no terceiro ano; e
- IV – 50% (cinquenta por cento) a partir do quarto ano.

§ 1º. Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

§ 2º. Em se tratando do Poder Executivo, os percentuais anuais mínimos deverão ser estabelecidos por Decreto.

**Art. 2º.** Os percentuais definidos no art. 1º desta lei dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

**Art. 3º.** A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax: (28)3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29  
E-mail: [camarasjc@yahoo.com.br](mailto:camarasjc@yahoo.com.br)

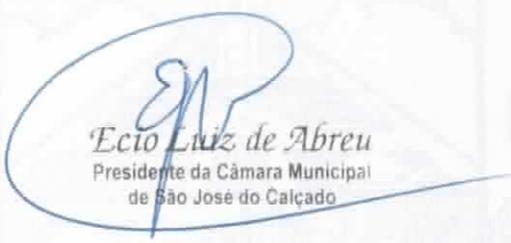


**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

**Art. 4º.** No âmbito das escolas municipais a introdução e utilização de papéis reciclados serão realizadas levando-se em conta aspectos pedagógicos, educacionais e em concordância com o projeto de implantação da coleta seletiva nas unidades escolares.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de São José do Calçado, 28 de dezembro de 2006.**



*Ecio Luiz de Abreu*  
Presidente da Câmara Municipal  
de São José do Calçado